

Parágrafo único. O valor das tarifas de que trata o *caput* será decrescente ao longo do tempo, e compatível com a recuperação dos investimentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca da melhoria na qualidade dos processos industriais e da qualidade de vida das sociedades, nos foi apresentado uma revolução tecnológica durante duas décadas do Século XX que propiciaram o avanço da eletrônica e a miniaturização dos circuitos. Convivemos então com os Microprocessadores, computadores pessoais, fibras óticas com a transmissão de grandes volumes de dados, estes entre outros são alguns dos inúmeros instrumentos de transformação do ambiente tecnológico mundial.

O desenvolvimento tecnológico certamente chegou à indústria da eletricidade, onde a tecnologia implantada permite dar aos equipamentos de rede a capacidade de tomar decisões complexas sem intervenção humana e aumentar a interação entre os consumidores e as distribuidoras de energia elétrica; é o que se tem denominado de *smart grids*, ou “redes inteligentes”.

Em todo mundo, o setor elétrico recebeu essas inovações com certo conservadorismo e, apesar de as publicações técnicas da área terem mostrado uma profusão de novos equipamentos e sistemas, não houve uma migração imediata dessas tecnologias para os sistemas elétricos em operação, em razão de sua relativa juventude. Tal cautela na implantação de modificações e inovações tão radicais é compreensível em um setor de tamanha complexidade e importância no cotidiano das populações.

Contudo, o entusiasmo pelas enormes vantagens da inovação vem, gradativamente, vencendo o conservadorismo, e vários países de todo o mundo – Estados Unidos, Itália, Espanha, Portugal e Austrália entre eles –, atraídos pelas amplas possibilidades abertas pela eletrônica digital para a indústria da eletricidade, adentraram o século XXI com o firme propósito de darem esse salto tecnológico.

O Brasil não pode ficar a reboque nesse processo de renovação tecnológica, sob pena de, num futuro não muito distante, tornar-se dependente das tecnologias importadas de países mais desenvolvidos nesse campo.

O primeiro e mais importante passo nessa direção é a substituição dos medidores eletromecânicos de consumo de energia, já tecnologicamente ultrapassados, pelos modernos medidores eletrônicos, com capacidade de interagir com os consumidores e com os gestores da rede de distribuição. Tal providência permitirá aos consumidores o acesso a uma enorme gama de novas aplicações.

Dentre tais aplicações, uma das mais importantes e relevantes é a chamada **microgeração distribuída**, que corresponde à possibilidade de os consumidores de baixa tensão terem, em suas residências, pequenas unidades de geração de energia, com base em energia solar, eólica e a partir da biomassa, abrindo, assim, as portas para um processo de universalização do fornecimento de energia a partir de fontes renováveis.

Simultaneamente à troca dos medidores, deverá ser implantado um sistema de comunicação desses equipamentos com uma central de gestão da rede de distribuição, a fim de permitir a interação entre consumidores e distribuidora.

Em um momento como o atual, em que se discute o aquecimento global e as possibilidades para sua mitigação, a iminente escassez de combustíveis fósseis e o potencial esgotamento de outras fontes de geração de energia, o apoio a pequenos produtores de energia será fundamental para a segurança energética de nosso país.

O Brasil precisa preparar o terreno para o previsível período de escassez de energia, num futuro não muito distante. Cremos que uma das ações mais imediatas ao nosso alcance, que poderá, facilmente, ser adotada pelo Poder Concedente, é o uso de tarifas diferenciadas, para incentivar a implantação dessas fontes alternativas de pequena capacidade.

Essas tarifas diferenciadas – conhecidas como *feed-in tariffs* – têm auxiliado vários países a aumentarem a participação de fontes alternativas de geração energética, tais como a solar, eólica e biomassa, em suas matrizes energéticas. Sua adoção é grandemente facilitada com o uso de

medidores eletrônicos, que permitem a aplicação de tarifas distintas para a energia fornecida pelas distribuidoras e para a energia produzida pelo próprio consumidor de baixa tensão.

Portanto, na luz da visão de um Projeto de Lei no Senado de número 608/2011, apresentado pelo Senador Cícero Lucena, fizemos questão de apresentarmos este Projeto de Lei nesta Casa para que diante de nossa justificativa, o nosso Projeto transmita a população nacional os enormes benefícios como consumidores.

A adoção dos novos medidores digitais, associada à possibilidade de microgeração distribuída, poderá proporcionar a toda a população uma melhoria na qualidade dos serviços de energia. Diante do exposto, solicito o decisivo e valioso apoio dos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO